



Câmara Municipal de Caçapava
Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 09 /2017

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET
BANDA LARGA.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **CLARO S/A**, com sede na Rua Florida, nº 1970, Cidade Monções, cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ 40.432.544/0001-47, através de sua filial estabelecida na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, na Rua Professor Walter Thaumaturgo, nº 640, loja 03, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 040432544/0841-46, neste ato representada pelo Sr. **RAFAEL MURAD**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 11869561-8 IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.125.297-41, doravante denominada apenas **OPERADORA/CONTRATADA** e de outro, **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**, pessoa jurídica estabelecida na cidade de CAÇAPAVA, na Rua PC DA BANDEIRA, nº 151, CENTRO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.408.496/0001-63, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. **Lúcio Mauro Fonseca**, RG 17.851.795-1, CPF 094.652.368-10, residente na Rua Dr. Sylvio Franco de Siqueira, 75 – Jardim Campo Grande - Caçapava-SP, têm entre si justo e pactuado o serviço abaixo descrito, a reger-se segundo as Condições Gerais do Contrato de Prestação de Serviço de Internet Banda Larga e segundo as condições a seguir enumeradas, que as partes mutuamente obrigam-se a cumprir por si, herdeiros e sucessores, a saber:

1- OBJETO

1.1- A **OPERADORA/CONTRATADA**, na qualidade de operadora do serviço de Internet Banda Larga no município de CAÇAPAVA, através deste instrumento particular, compromete-se a fazer, nas dependências do **CONTRATANTE**, todo o serviço de cabeamento para a distribuição dos sinais de internet banda larga, bem como a efetiva distribuição dos sinais de internet banda larga para 01 (UM) ponto.



Câmara Municipal de Caçapava
Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

1.2- A velocidade da internet banda larga contratada é a de 120 MEGA.

1.3- Fica estabelecido que os equipamentos utilizados para o cabeamento e disponibilizados para a prestação do serviço pertencem à **OPERADORA/CONTRATADA** e serão por ela retirados em hipótese de rescisão contratual.

2 - PREÇO

A **OPERADORA/CONTRATADA** cobrará, de acordo com a política comercial vigente, o valor de R\$ 454,30 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos) por ponto, totalizando o valor mensal de R\$ 454,30 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos), perfazendo um total de R\$ 5.451,60 (cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos) no período de 12 (doze) meses.

3 - PAGAMENTO

3.1. Para o pagamento dos valores acima previstos, referentes a este contrato, a **OPERADORA/ CONTRATADA** enviará para o **CONTRATANTE** o boleto de cobrança, que deverá ser pago até a data de seu vencimento.

3.2. O pagamento do valor mencionado na cláusula 2 ocorrerá por meio da Dotação Orçamentária nº 01.031.7005.2257.3390.3900.

4 - PRAZO

4.1. O presente contrato é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de disponibilização do serviço nas dependências do **CONTRATANTE**. Após tal prazo, este contrato poderá ser renovado por mais 12 (doze) meses, e assim sucessivamente, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que as duas partes estejam de acordo.



Câmara Municipal de Caçapava
Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

4.2 – O reajuste da mensalidade ocorrerá na periodicidade mínima admitida em lei, atualmente anual, com base na variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou no caso da impossibilidade de sua aplicação pelo disposto no Contrato Geral de Prestação de Serviço de Internet Banda Larga - SCM.

5 - OBRIGAÇÕES DA OPERADORA/CONTRATADA

5.1 - Fornecer, além de mão de obra qualificada, toda a direção técnica necessária à realização do serviço;

5.2 – Responsabilizar-se pelos funcionários que executarão os serviços de instalação, arcando com o pagamento de seus salários, encargos sociais e benefícios, além do pleno cumprimento das suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, respondendo de forma isolada por todas as pendências judiciais ou extrajudiciais decorrentes, inclusive de reclamações trabalhistas.

6 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem-se, entre outras, obrigações do **CONTRATANTE**:

6.1 – Permitir, se necessário, o uso dos dutos de passagem do sistema de telefonia para instalação do serviço de internet banda larga;

6.2 – Permitir o livre acesso nas suas dependências, dos funcionários da **OPERADORA/CONTRATADA**, bem como dos funcionários das empreiteiras autorizadas pela **OPERADORA/CONTRATADA**, habilitados à realização do serviço objeto deste contrato;

6.3 – Indicar lugar específico para a guarda dos materiais e ferramentas, que serão utilizadas pelos prepostos da **OPERADORA/CONTRATADA**;



Câmara Municipal de Caçapava
Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

6.4 – O **CONTRATANTE**, por seus funcionários e prepostos ou terceiros por ela autorizados, não deverá utilizar os prepostos da **OPERADORA/CONTRATADA** para quaisquer serviços alheios ao estipulado neste contrato, bem como não interferir nos trabalhos por eles realizados;

6.5 – Comunicar à **OPERADORA/CONTRATADA** toda e qualquer má conduta de qualquer preposto seu, sendo-lhe facultado inclusive solicitar o seu afastamento, caso isso se faça necessário.

7 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela infração cometida em face das condições deste contrato e seus anexos, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da licitação;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contratado em caso de atraso no início de sua execução, acrescida de 0,1% (um décimo por cento) do valor mensal do contrato por dia de atraso;
- c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contratado em caso de atraso na entrega e na realização da manutenção dos equipamentos, acrescida de 0,1% (um décimo por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso;
- d) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal contratado, por infração das demais cláusulas do instrumento contratual;
- e) multa de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, por sua inexecução total e 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato, por sua inexecução parcial;
- f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Caçapava, por prazo não superior a 2 (dois) anos pela inexecução parcial do contrato;
- g) declaração de sua inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública brasileira enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, por inexecução total do contrato ou por apresentar informação e/ou documento falsos.

8 - DISPOSIÇÕES FINAIS



Câmara Municipal de Caçapava
Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

Todo o material e equipamento relativos ao serviço de internet banda larga, são de propriedade da **OPERADORA/CONTRATADA** e destinam-se exclusivamente ao uso do **CONTRATANTE**, que se responsabilizará pela sua guarda, sendo expressamente vedada a sua utilização para outros fins, bem como a realização de extensão ou modificação da instalação.

9 – FORO

Para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Caçapava, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilégios que seja.

E por estarem assim justos e acertados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam, para que produza os seus legais e fiéis efeitos.

Caçapava-SP, 18 de setembro de 2017.


RAFAEL MURAD, 125.287-41
Gerente Operacional
CLARO S/A


CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
LÚCIO MAURO FONSECA
Presidente

TESTEMUNHAS:

1 
Denise da Silva Gonçalves
RG 18.150.088-7

2 
Selma Regina Pedrosa de Oliveira
RG 14.640.120